



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 223ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) –
20/02/2025
(VERSÃO PÚBLICA)**

Às 10h35 do dia 20 de fevereiro de 2025, teve início a 223ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex). A reunião foi realizada de forma telemática. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 48467871, Processo SEI nº 19971.000124/2025-01). Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião foi encerrada às 11h25.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente Substituto do Gecex;
- Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO);
- Representante do Ministério da Fazenda (MF);
- Representante da Casa Civil (CC);
- Representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE); e
- Representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

A reunião contou com a participação do seguintes membros, sem direito a voto:

- Representante da Secretaria-Executiva da Camex;
- Representante do Ministério Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA);
- Representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).
- Representante do Ministério da Defesa (MD); e
- Representante da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimento (APEX-BRASIL).

1. Abertura e boas-vindas: Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Presidente do Gecex, substituto

Após cumprimentar os membros, o representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na condição de Presidente Substituto do Gecex, agradeceu a participação de todos na reunião.

Em seguida, passou a palavra para ao representante da Secretaria-Executiva da Camex, que agradeceu o comparecimento de todos e constatou haver quórum de instalação da reunião, conforme dispõe o §1º do Art. 8º do Decreto 11.428/2023.

Ato contínuo, o Presidente do Gecex deu prosseguimento à agenda.

2. Aprovação de Ata

Voto 2.1 Aprovação da Ata da 222ª Reunião ordinária do Gecex

Decisão: A ata da 222ª Reunião ordinária do Gecex (Doc. SEI nº 48855453 - Processo nº 19971.000047/2025-81) foi aprovada por unanimidade.

3. Defesa Comercial e Interesse PÚblico

O Presidente do Gecex, Substituto, passou a palavra ao Representante do Departamento de Defesa Comercial (Decom), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), para apresentação técnica ao Gecex acerca do referido tema, conforme a seguir registrado.

Voto 3.1 - Pedido de reconsideração de direito antidumping preliminar de tubos de aço inox

O representante do Decom informou tratar-se de Proposta de deferimento parcial de recurso de reconsideração para realização de três ajustes no cálculo do direito antidumping provisório apresentado pelas empresas relacionadas Prakash Steelage Ltd. e Seth Steelage Pvt. à Resolução Gecex nº 676/2024, que aplica direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de tubos com costura, de aço inoxidável austenítico, dos graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegada) e não superior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm ou inferior a 12,70 mm, originárias da Índia e Taipé Chinês.

Em síntese, as empresas alegaram a necessidade de realização de três ajustes no cálculo do direito antidumping provisório efetuado pela autoridade investigadora:

(i) Eliminação da dupla dedução dos impostos sobre o preço reportado pela empresa Prakash. Os preços reportados como “gross unit price”, no Apêndice V (vendas domésticas) da Prakash, estariam líquidos de impostos. Com a presunção de que esses preços estariam brutos, o DECOM teria descontado os impostos para fins de apuração do preço ex fábrica;

(ii) Alteração da taxa de juros utilizada para o cálculo do custo financeiro e de outras despesas da empresa Seth. Utilização da taxa da empresa de trading ao invés da taxa da produtora Prakash; e

(iii) Utilização do apêndice de custo de produção apresentado em sede de verificação in loco (9 a 17 de dezembro de 2024);

Em relação ao primeiro e terceiro pedidos, o representante do Decom informou sobre a data de corte em relação às informações utilizadas para fins de determinação preliminar – 14 de outubro de 2024. Informou que na resposta ao questionário do produtor/exportador não foi indicado, de forma alguma, que o preço reportado no campo “12.0 preço unitário bruto” estaria líquido de impostos. Ademais, a observação constante da instrução do questionário sobre o campo solicita que sejam informados “os tributos sobre vendas incluídos neste preço”, indicando que os impostos estariam contidos no preço bruto e requisitando que fosse apontado quais tributos seriam. Ademais, informou o representante do Decom, que os impostos decorrentes de cada transação no mercado interno foram reportados no campo “17.0 Impostos nas transações”, gerando a presunção de que estariam incluídos nos preços brutos reportados.

Sobre o terceiro pedido, o representante do Decom informou que foi utilizada a última versão do apêndice de custo de produção apresentado pela empresa, dentro da data de corte (14 de outubro de 2024). Dados e informações constantes dos autos, após essa data de corte, não constituem base para reformulação da decisão preliminar.

Acerca do segundo pedido, o representante do Decom informou que de fato foi apresentado documento com informações sobre as taxas de juros incorridas pela Seth em transações de empréstimo de curto prazo. Nesse sentido, é procedente o segundo pedido apresentado pelas impetrantes.

Nesse sentido, em decorrência do ajuste realizado em relação à taxa de juros, a margem de dumping apurada para a empresa foi recalculada (houve aumento). Diante do gravame à situação das recorrentes, as empresas foram informadas para que apresentassem suas alegações para que se tenham todos os elementos necessários antes da tomada de decisão (parágrafo único do art. 64 da Lei nº 9.784, de 1999). Não foram trazidos novos argumentos que alterassem as considerações do DECOM, informou o representante do Decom.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, com deferimento parcial do pedido, e consequente alteração do direito antidumping provisório (de USD 529,39/t, correspondente a 15,7%, para USD 538,46/t, correspondente a 16%), alterando a tabela do Art. 1º da Resolução Gecex nº 676, conforme a tabela abaixo. Cabe ressaltar que embora ambas empresas Prakash e Seth tenham apresentado em conjunto o pedido de reconsideração, são empresas relacionadas e apenas a Prakash Steelage Limited é empresa produtora. A Seth Steelage Private Limited é a trading relacionada à Prakash. O direito antidumping é aplicado assim à empresa produtora Prakash.

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Provisório (USD/t)
Índia	Suncity Metals and Tubes Pvt. Ltd.	125,18

Índia	Sun Mark Stainless Pvt. Ltd.	199,90
Índia	Sunrise Stainless Private Limited	199,90
Índia	Prakash Steelage Limited	538,46
Índia	Hall Offshore Svcs Inc.	176,96
Índia	Hindustan Inox Ltd.	176,96
Índia	Mlti Private Limited	176,96
Índia	Moonlight Tube Industries	176,96
Índia	Nascent Pipe & Tubes	176,96
Índia	Shri Kanha Stainless Pvt Limited	176,96
Índia	Venus Pipes and Tubes Pvt. Ltd.	176,96
Índia	Demais empresas indianas	1.086,35
Taipé Chinês	Froch Enterprise Co., Ltd.	1.132,89
Taipé Chinês	Midson International Co., Ltd.	1.132,89
Taipé Chinês	Shyh Hwa Stainless Steel Tube Co., Ltd.	1.132,89
Taipé Chinês	Ta Chen Stainless Steel Pipe Co., Ltda.	1.132,89
Taipé Chinês	YC INOX Co., Ltd.	1.132,89
Taipé Chinês	Yue Seng Industrial Co., Ltd.	1.132,89
Taipé Chinês	Demais empresas de Taipé Chinês	1.132,89

Voto 3.2 - Proposta de deferimento de pedido de retificação ex officio do direito andumping preliminar de fibras de poliéster

Trata-se de proposta de não conhecimento de pedidos de retificação ex officio apresentados pela empresa Xin Da Spinning Technology SDN BHD e pelo Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau à Resolução Gecex nº 653/2024, que dispõe sobre a aplicação de direito andumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de fibras de poliéster, comumente classificadas no subitem 5503.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, Malásia, Tailândia, Vietnã e Índia, bem como proposta de: (i) retificação ex officio do direito andumping provisório da empresa Xin Da Spinning Technology SDN BHD; e (ii) exclusão das denominações “Zonghtha Thailand” e “VNC Polyester Fibre Co., Ltd.” da lista de produtoras/exportadoras para as quais houve a aplicação de direito provisório.

Em síntese, o representante do Decom informou que a Xin Da alegou que a taxa de juros utilizada no cálculo das despesas de crédito e de manutenção de estoque estaria incorreta, uma vez que teria sido considerada como mensal a taxa de juros do banco central da Malásia, que fora apresentada em base anual. De acordo com a empresa, tal equívoco resultaria em uma taxa excessivamente elevada, que distorceria os cálculos e impactaria indevidamente a margem andumping atribuída à empresa. Em relação à alteração nos nomes de produtores/exportadores, a listagem dos produtores/exportadores para os quais houve imposição do direito provisório incluiu os nomes “Zonghtha Thailand” (Tailândia) e “VNC Polyester Fibre Co., Ltd.” (Vietnã). Essas denominações foram consideradas empresas distintas das produtoras/exportadoras Zhongthai Chemical Fiber Co., Ltd. e Vietnam New Century Polyester Fibre Co., Ltd., para as quais não houve aplicação do direito provisório por não se ter constatado preliminarmente a prática de dumping. O SINTEX apontou que as denominações supracitadas correspondem a variações dos nomes das produtoras/exportadoras Zhongthai e Vietnam New Century, erroneamente identificadas nas declarações de importação. A indicação dessas variações de nomes de produtores/exportadores na Resolução Gecex nº 653/2024 ocasionou a cobrança de direito andumping de exportações efetuadas por produtoras para as quais não houve a imposição do direito. Posicionamento: Após a explicação oferecida pela empresa Xin Da, foi possível concluir que se tratava de taxas anuais, apuradas para cada mês do período de investigação de dumping, e a partir das quais foi obtida a média anual informada. Dessa forma, faz-se necessário corrigir o cálculo das despesas de crédito e de manutenção de estoques, rubricas apuradas com o uso da taxa de juros informada. Tais correções têm reflexo tanto no valor normal quanto no preço de exportação calculados para a Xin Da, culminando em alteração na margem de dumping. Quanto às empresas incluídas na listagem dos produtores/exportadores para os quais houve imposição do direito provisório, os nomes foram publicados conforme informados nas declarações de importação à Receita Federal do Brasil. Após as explicações apresentadas, foi possível confirmar que a razão social “Zonghtha Thailand” referia-se à produtora/exportadora Zhongthai Chemical Fiber Co., Ltd.; e que a razão social “VNC Polyester Fibre Co., Ltd.” referia-se à produtora/exportadora Vietnam New Century Polyester Fibre Co., Ltd. Assim, faz-se necessário excluir as denominações “Zonghtha Thailand” e “VNC Polyester Fibre Co., Ltd.” da listagem publicada por meio da Resolução Gecex nº 653/2024, uma vez que não houve aplicação de direito provisório para as empresas às quais essas denominações se referem.

Ante a análise desenvolvida ao longo da Nota Técnica SEI nº 227/2025/MDIC, de 31 de janeiro de 2025 – Versão Restrita, o Decom recomendou que os pedidos de retificação da decisão proferida pelo Gecex na Resolução nº 653, de 2024, não sejam

conhecidos, dado que inexiste fundamento jurídico que legitime a postulação de “retificação ex officio” de ato administrativo, em substituição à via recursal ordinária estatuída pela Lei nº 9.784, de 1999. Todavia, em homenagem ao princípio da autotutela administrativa, propõe-se que a Resolução em questão seja modificada para correção das questões apontadas pelas partes e confirmadas pelo Decom.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a proposta de não conhecimento dos pedidos de reconsideração apresentados pela Xin Da Spinning Technology SDN BHD e pelo Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, em face da Resolução nº 653, de 18 de outubro de 2024, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex), publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2024, a qual aplicou direito antidumping provisório, por um prazo de até seis meses, às importações brasileiras de fibras de poliéster, comumente classificadas no subitem 5503.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China, da Malásia, da Tailândia, do Vietnã e da Índia. Aprovada, ainda, a alteração ex officio do direito andumping provisório atribuído à empresa da Malásia Xin Da, de US\$ 85,80/t para US\$ 62,12/t, em decorrência da alteração da taxa de juros utilizada para o cálculo das despesas de crédito e de manutenção de estoque, conforme descrito anteriormente, e a exclusão das denominações “Zonghtha Thailand” e “VNC Polyester Fibre Co., Ltd.” da lista de produtoras/exportadoras para as quais houve a aplicação de direito provisório, alterando a tabela constante do artigo 1º da Resolução Gecex nº 653 para a tabela abaixo, com efeito retroativo a 21 de outubro de 2024.

Origem	Produtor/Exportador	Direito antidumping provisório (em US\$/t)
China	Zhejiang Hengyi High-Tech Materials Co., Ltd.	56,23
	Shaoxing Keqiao Hengming Chemical Fiber Co., Ltd.	56,23
	Fujian Yijin Chemical Fiber Co., Ltd.	56,23
	Suqian Yida New Materials Co., Ltd.	56,23
	Zhejiang Hengyi Petrochemicals Co., Ltd.	56,23
	Hangzhou Yaoyang Technology Co., Ltd.	56,23
	Jiangsu Huaxicun Co., Ltd.	56,23
	Jiaxing Fuda Chemical Fibre Factory	56,23
	World Best Co., Ltd.	56,23
	Fujian Jingwei New Fiber Science and Technology Co., Ltd.	56,23
	Cixi Jiangnan Chemical Fiber Co.,Ltd.	56,23
	Jiangyin Huacai Textile Co., Ltd.	56,23
	Nanyang Textiles Co., Ltd.	56,23
	Ningbo Dafa Chemical Fiber Co., Ltd.	56,23
	Shanghai Polytex Co., Limited	56,23
	Huzhou Zhonglei Chemical Fiber Co., Ltd.	56,23

Sinopec Yizheng Chemical Fiber Co.,LLC	56,23
Yuyao Dafa Chemical Fiber Co., Ltd.	56,23
Bang Bang Textile Group Ltd.	56,23
Gys Group Limited	56,23
Dongguan Tok Zin Industrial Co., Ltd.	56,23
Fujian Jingwei New Fiber Set. Co., Ltd.	56,23
Yangzhou Tinfulong Group Co., Ltd.	56,23
Yangzhou Tinfulong Mew Technology Fiber Co., Ltd.	56,23
Elite Color Environmental Resources Science & Tech. Co., Ltd.	56,23
Shaoxing City Bacai Textile Co., Ltd.	56,23
Jiangnan Textiles Co., Ltd.	56,23
Cixi Jiangnan Textiles Co., Ltd.	56,23
SPRE Textile Co., Ltd.	56,23
Vietnam New Century Polyester Fibre Co., Ltd.	56,23
Jiangyin Leadersen International Trade Co., Ltd.	56,23
Yizheng Jichuan Trading Co., Ltd.	56,23
Afex Trading Ltd.	56,23
Yizheng Prosperity Chemical Fiber Co., Ltd.	56,23
Guangzhou Rontex Nonwoven Technology Co., Ltd.	56,23
Suzhou Kunlun Chemical Fiber Co., Ltd.	56,23
Zhejiang Huanfeng Textile Co., Ltd	56,23
Cixi City Sanjiang Chemical Fiber Co., Ltd.	56,23
Jiangyin Huahong Chemical Fiber Co., Ltd.	56,23
Jiangsu Xingheng Composite Material Co., Ltd.	56,23
Suzhou Fancheng Co., Ltd.	56,23
Salsons Impex Hongkong Limited	56,23
Jiangsu Huasheng New Building Materials Co., Ltd.	56,23

Qingdao Qixiang International Trading Co., Ltd.	56,23
XFM Group	56,23
Aka (Shanghai) Trading Company Ltd.	56,23
Tongxiang Chengtong Import and Export Co., Ltd.	56,23
Chemical Fiber Co., Ltd.	56,23
Jiangyin Changlong Chemical Fiber Co., Ltd.	56,23
Jiangyin Heyu Fibre Co., Ltd.	56,23
Shanghai Bund Business Co., Ltd.	56,23
Jiangyin Chengxiang International Co., Ltd.	56,23
Wuxi Xichuang Innovative Materials Co., Ltd.	56,23
Zhejiang Qinglan Chemical Fiber Co., Ltd.	56,23
E-Heng Import and Export Co., Ltd.	56,23
Anhui Wonder Down & Feather Product Co., Ltd.	56,23
Zhejiang Anshun Pettechs Fibre Co., Ltd.	56,23
Anhui Golden King Imp & Exp. Co., Ltd	56,23
Zhangjiagang Square Textile Co., Ltd.	56,23
Chuzhou Xingbang Color Fiber Co., Ltd.	56,23
Wuxi Lonsun Technology Co., Ltd.	56,23
Zhejiang Hengyi Group Co., Ltd.	56,23
Yangzhou Fuweier Composite Material Co., Ltd.	56,23
Hangzhou Maoyuan Environmental Technology Co., Ltd.	56,23
Hangzhou Linan Foreign Trade Co., Ltd.	56,23
Ningbo Syncu Techinical Co., Ltd	56,23
DAFA	56,23
Goldbest International Limited.	56,23
Shanghai Houpai Industrial Co., Ltd.	56,23

	Nantong Luolai Chemical Fiber Co., Ltd.	56,23
	Zhejiang Century Chemical Fiber Co., Ltd.	56,23
	Tianjin Glory Tang Textile Co., Ltd.	56,23
	Zhaoqing Jotex Import and Export Co., Ltd.	56,23
	Bolison Import & Export Co., Limited	56,23
	Xianglu Chemical Fiber Co., Ltd.	56,23
	Haixing New Materials Co., Ltd.	56,23
	Hangzhou Huachuang Light Textile Import and Export Co., Ltd.	56,23
	Unifi Textiles (Suzhou) Co., Ltd.	56,23
	Chuanglai Fiber (Foshan) Co., Ltd.	56,23
	Jiangyin Hailun Chemical Fiber Co Ltd.	56,23
	Guangdong Foshan Shunde Tonbon Chemical Fiber Co.,Ltd	397,04
	Demais	397,04
Índia	Reliance Industries Limited	138,81
	Ganesha Ecosphere Ltd.	138,81
	AGL Polyfil Private Limited	138,81
	JB Ecotex Limited	138,81
	Indo Rama Synthetics India Ltd.	138,81
	Bhilosa Industries Pvt Ltd.	138,81
	Vishal Poly Fibres Private Limited	138,81
	The Bombay Dyeing and MFG Co., Ltd.	138,81
	Associated Electrochemicals Pvt Ltd	138,81
	Spice Textil	138,81
	Demais	138,81
Malásia	Xin Da Spinning Technology SDN BHD	62,12
	Demais	383,63
Tailândia	Yida(Thailand) Co., Ltd.	223,45
	Indorama Polyester Industries Public Company Limited.	223,45
	V.G. Internatonal	223,45
	YDA (Thailand) Co., Ltd.	223,45

	Bangkok Weaving Mills Limited	223,45
	Sanjiang Chemical Fiber (Thailand) Co., Ltd.	223,45
	Tionale Pte. Ltd.	223,45
	Travessia Promissora Unipessoal Lda	223,45
	Thai Polyester Co., Ltd.	223,45
	Megatex Business S.A	223,45
	Betterbell Fiber (Thailand) Co.,Ltd.	223,45
	Tionale Pte. Ltd	223,45
	Pt. Indo-Rama Synthetics TBK	223,45
	Jiu Long Thai Co., Ltd.	223,45
	Indorama Polyester Industries PCL	223,45
	Demais	223,45
Vietnã	Vikohasan Joint Stock Company	308,58
	Salsons Impex Hongkong Limited	308,58
	Branch Of Vu Gia International Co., Ltd.	308,58
	Branch Of Vu Gia International Company Limited In Ha Nam	308,58
	VU Gia International Company Limited	308,58
	Travessia Promissora Unipessoal Lda	308,58
	Hop Thanh Co., Ltd.	308,58
	Formosa Industries Corporation	308,58
	Mekong Fiber Limited	308,58
	Aka (Vietnam) Trading Company Limited.	308,58
	V.G. Internatonal	308,58
	Cong Ty Co Phan Fibre Company Limited	308,58
	Khai Thanh Trade and Production Joint Stock Company	308,58
	Nam Vang Ha Nam JSC	308,58
	Hai Thien Synthetic Fiber Limited Company	308,58
	Demais	308,58

4. Deliberações - Alterações Tarifárias – Mercosul

O Presidente do Gecex, substituto passou a palavra à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado.

Voto 4.1 - Deliberação sobre as Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT em relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - Letec

4.1.1 - Recomendação de deferimento de novos pleitos

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou aos membros do Gecex a recomendação do CAT, por ocasião de sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2025, concernente ao deferimento de 2 pleitos brasileiros, um de redução de alíquota e outro de manutenção da elevação da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - Letec, conforme quadro a seguir apresentado.

- Deferimentos à Letec

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.001804/2024-52 19971.001805/2024-05	Inclusão	3004.90.69	Sim *	Contendo Cloridrato de Asciminibe	De 7,2% para 0%	-	-	Novartis Biociências S.A.
2	19971.001865/2024-10 19971.001866/2024-64	Elevação	2922.50.99	Sim *	Treonina	De 0% para 10,8%	-	-	CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

* Em ambos, foi necessária a avaliação do Ex-tarifário por parte da Receita Federal do Brasil.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos pleitos mencionados no quadro previamente apresentado.

4.1.2 - Recomendação de indeferimento de novos pleitos

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou aos membros do Gecex a recomendação do CAT, por ocasião de sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2025, concernente ao indeferimento de 10 pleitos brasileiros, de alterações da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - Letec, conforme quadro a seguir apresentado.

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Pleiteante
1	19971.001394/2024-40	Redução	9022.14.19	Sim	Aparelhos de Raio-X para aquisição de imagens radiográficas digitais, utilizados em exames diagnósticos e soluções multifuncionais, fixos de suspensão de teto, montados em dois ou quatro eixos para aquisição e visualização de imagem diagnóstica, inteligência artificial para até oito patologias de tórax, ajuste de brilho e contraste, grade automática, sendo a grade fixa um opcional, processamento avançado de imagem, algoritmos de processamento de imagens do detector, software específico, auto posicionamento e centralização de tubo de raios x e detetor com opção de controle remoto, sistema	De 12,6% para 0%	GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico Hospitalares

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Pleiteante
					automático de ajuste de dose, câmaras de ionização, opção de câmera de vídeo, software para dupla energia (dual energy), sistema automatizado de aquisição total da coluna vertebral e dos membros inferiores, software para análise de escoliose e coluna total no bucky mural, alta resolução de imagem através de opções de detector de 100 microns com matriz de pixel entre 3524 x 4288 ou 2508 x 3004 ou 4288x4288, nos tamanhos de 25x30cm ou 35x43cm ou 43x43cm, voltagem de 40 a 150kv, rotação de 10.000 rpm, foco fino de 0.6mm e grosso de 1.25mm, classificação de saída do gerador de 50kw, 65kw ou 80kw, para uso médico-hospitalar em saúde humana.		
2	19971.001395/2024-94	Redução	9022.14.19	Sim	Aparelhos de Raio-X fixo para aquisição de imagens radiográficas digitais, utilizados em exames diagnósticos e soluções multifuncionais, para até 8 patologias de torax, dotados de gerador de raio-x, mesa de pacientes com tampo tipo flutuante, "bucky" de mesa e "bucky" mural, tubo de raios-x e colimador, classificação de saída do gerador de 50kw e 65kw, faixa de tensão do tubo de 40 a 150kv, detector digital sem fio de alta resolução, software específico, para uso médico-hospitalar em saúde humana.	De 12,6% para 0%	GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico Hospitalares
3	19971.001402/2024-58	Redução	9022.14.19	Sim	Aparelhos de radiologia e fluoroscopia telecomandado, fixos, para diagnóstico em paciente, com detector digital, controle da mesa com sistema digital inteligente, ecrã táctil múltiplo, utilizados para exames contrastados e aquisição de imagens por raios-x, com capacidade de armazenamento de 200.000 imagens, dotados de detector plano de silício amorfo com cintilador de iodeto de cério, com dimensões de 43 x 43cm e tamanho de pixel de 148 micron; tubo de raios-x com	De 12,6% para 0%	GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico Hospitalares

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Pleiteante	
					exposição máxima de 150kv, velocidade do ânodo de 9.000 a 10.800rpm, e capacidade de armazenamento de calor da caixa da ampola de no máximo 2.530.000hu; colimador primário com tamanho máximo do campo 43 x 43cm a 1m de DFI (distância fonte-imagem); gerador de alta frequência com saída de 65kw, unidade de processamento de dados com "software" dedicado, monitor de tela plana sensível ao toque, teclado, "mouse", "joysticks", controles, pedal, mesa do paciente com inclinação de -45 a +90 graus, ou superior e ajuste de altura da mesa do paciente de 48 a 98cm, e capacidade de peso de até 300kg; com ou sem um ou mais detectores planos móveis sem fio, alimentados por bateria íon de lítio, recarregável e intercambiável, "bucky" mural e tubo de teto, para uso médico-hospitalar em saúde humana.			
4	19971.001404/2024-47	Redução	9022.14.19	Sim	Aparelhos de Raio-X para aquisição de imagens radiográficas digitais, utilizados em exames diagnósticos e soluções, móveis para aquisição e visualização de imagem diagnóstica com inteligência artificial integrado para pneumotórax e posição do tubo endotraqueal, com grade automática eletrônica, sendo a grade fixa um opcional, alta resolução de imagem, opções de detector de 100 microns com matriz de pixel entre 3524 x 4288 ou 2508 x 3004 nos tamanhos de 25x30cm e 35x43cm, sistema motorizado montado sobre rodízios com fácil movimentação, possuindo uma coluna fixa ou telescópica e monitor integrado, voltagem de 40-150kv, rotação de 3.200 rpm, foco fino de 0.6mm e grosso de 1.2mm; gerador integrado de 30kw e MAS de 0.2-630, capacidade de aquisição de até 60 imagens sem conexão de energia,	De 12,6% para 0%	GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico Hospitalares	

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Pleiteante
					para uso médico-hospitalar em saúde humana.		
5	19971.001405/2024-91	Redução	9022.14.19	Sim	Aparelhos de Raio-X para diagnostico de mamografia, equipados com "gantry" (pórtico motorizado) com tubo de raios x com tensão nominal de 35kv, colimador, gerador de alta tensão com alcance de 20 a 50kv, teclado para controle de elevação e angulo de rotação do braço em C ($\pm 180^\circ$), display na base do pórtico, pedais de compressão, 2 pares de descansos para mãos, receptor de imagem com detector digital de silício amorfo, botões de parada de emergência, protetor de rosto, mira 2D, almofadas de compressão e suportes para posicionamento de mamas, estação de trabalho de aquisição com monitor LCD colorido de 23" ou 24", com seis níveis de processamento e contrastes selecionáveis, podendo conter proteção radiológica por vidro de chumbo, placa de ampliação de colimação, placa de colimação de ponto, placa de colimação deslizante, cursor em cruz e bloco de calibração, DQE em espectro equivalente ao padrão , IEC 62220-1-2 a 75ugy: 70 % (+/-3) a 0,5 lp/mm e 64 % (+/-3) a 2 lp/mm, para uso médico-hospitalar em saúde humana.	De 12,6% para 0%	GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico Hospitalares
6	19971.001406/2024-36	Redução	9022.14.19	Sim	Aparelhos de Raio-X para triagem e diagnostico de mamografia, dotados de sistemas de tomossíntese por mamografia 3D, "gantry" (pórtico motorizado), tubos de raios x com tensão nominal de 49kv, colimador, gerador de alta tensão com alcance de 22 a 49kv, botões de controle de movimentos, sendo eles: angulação (± 33 graus), elevação e rotação (± 180 graus); pedais de compressão; descanso para mãos, receptor de imagem dotado de detector digital de silício amorfo e suportes de mama; proteção para rosto; placas de	De 12,6% para 0%	GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico Hospitalares

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Pleiteante
					compressão, dois botões de parada de emergência, display de LCD na base do pórtico; estação de trabalho de aquisição com monitor de 19 ou 21,2 polegadas, console de raios-x, placas de calibragem, blindagem contra radiação, podendo conter mira 2D, almofada deslizante de localização, leitor de código de barras, dispositivo de compressão assistida pela paciente e acessórios de controle remoto de raios-x, com ou sem software opcional de mamografia espectral com contraste e sistema de biópsia de mama por mamografia 2D, 3D e espectral com contraste, todas com adaptadores vertical e horizontal, suportes da guia da agulha vertical e horizontal e guias da agulha de plástico estéreis e de metal, automação de testes de controle de qualidade, análise automatizada de repetição e rejeição, para uso médico-hospitalar em saúde humana.		
7	19971.001407/2024-81	Redução	9022.14.19	Sim	Aparelhos de Raio-X para diagnóstico, do tipo Arco-C móvel pivotante, utilizados em procedimentos cirúrgicos, contendo console, gerador de raios-x de 15kw e 60khz, anodo rotativo, detector painel digital material CMOS de 21cm ou 31 cm, dispositivo de visualização de 32 polegadas de ultra definição, computador e unidades de entrada de dados, impressora térmica, mira laser integrada, controle remoto com fio, espaçador de pele, distribuidor vídeo para saída DVI externa, filtro, grade, pedal duplo ou triplo, unidade de gravação DVD, para uso médico-hospitalar em saúde humana.	De 12,6% para 0%	GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico Hospitalares
8	19971.001408/2024-25	Redução	9022.14.19	Sim	Aparelhos de Raio-X de diagnóstico do tipo Arco-C móvel pivotante, utilizados em procedimentos cirúrgicos, com aquisição de radiografia digital, fluoroscopia continua e pulsada em procedimentos	De 12,6% para 0%	GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico Hospitalares

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Pleiteante
					cirúrgicos, desmontados ou montados, com aquisição 2D e 3D, contendo console, detector digital de CMOS de modo triplo de 31 centímetros e aquisição volumétrica de 19 centímetros cúbicos, tanque de raios-x com tubo de raios-x de ânodo giratório e gerador "splitblock" de 15kw e 60khz, dispositivo de visualização de 32 polegadas com tela sensível ao toque, computador e unidades de entrada de dados, impressora térmica, mira laser integrada, controle remoto com fio, espaçador de pele, distribuidor vídeo para saída DVI externa, filtro, grade, pedal simples, duplo ou triplo, unidade de gravação DVD, para uso médico-hospitalar em saúde humana.		
9	19971.001409/2024-70	Redução	9022.14.19	Sim	Aparelhos de Raio-X para diagnóstico, do tipo Arco-C móvel, utilizados em procedimentos cirúrgicos, contendo console, gerador de raios-x de 2,5 kw e 40khz, anodo estacionário, intensificador de imagens de 9 polegadas, dispositivo de visualização de 27 polegadas com tela sensível ao toque, computador e unidades de entrada de dados, impressora térmica, mira laser integrada, espaçador de pele de 30cm, distribuidor vídeo para saída DVI externa, filtro, grade, pedal duplo, bateria capacitiva, para uso médico-hospitalar em saúde humana.	De 12,6% para 0%	GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico Hospitalares
10	19971.002098/2024-66 19971.002099/2024-19	Inclusão Novo Ex-Tarifário	3908.10.25	Sim	Poliamida 6, sem carga	De 11,2% para 0%	MGS Indústria e Comércio de Plásticos Ltda

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos pleitos mencionados no quadro acima.

4.1.3 - Deliberação sobre o pedido de manutenção, na Letec, do produto Triptofano

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou aos membros do Gecex a recomendação do MDIC, diretamente ao Gecex, de proposta de manutenção, na Letec, do produto Triptofano, com elevação, de

0% para 10,8%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada ao referido produto, dado que a medida estaria próxima de seu vencimento, em 28 de fevereiro de 2025, na Letec (manutenção).

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento da manutenção do produto na Letec, de forma a impedir que a medida ficasse descoberta.

Voto 4.2 - Deliberação a respeito das recomendações do CAT em relação aos pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)

4.2.1 - Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou aos membros do Gecex a recomendação do CAT, por ocasião de sua o de 6 (seis) pleitos do Brasil à CCM, entre pleitos novos e renovações, de redução tarifária da alíquota do II por razões de desabastecimento, sendo um deles de urgência.

Ainda em relação ao tema, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex destacou, em apertada síntese, as razões que embasaram as recomendações pelo deferimento dos referidos pleitos listados no quadro abaixo:

	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.002026/2024-19 19971.002027/2024-63	Renovação	2840.19.00	001	Tetraborato Dissódico Pentaídratado, compactado e britado, apresentado na forma de grânulos	De 9% para 0%	35.000 toneladas	365 dias	SINDIADUBOS - Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas no Estado do Paraná
2	19971.002076/2024-04 19971.002077/2024-41	Renovação	6815.13.00	003	Perfis planos pultrudados de fibra de carbono, contendo 25% a 45%, em peso, de matriz de resina termofixa e 55% a 75%, em peso, de fibra de carbono, recobertos com tecido de poliamida, com largura igual ou superior a 5 mm e inferior ou igual a 400 mm, espessura igual ou superior a 1 mm e inferior ou igual a 50 mm e comprimento igual ou superior a 10 m e inferior ou igual a 600 m, apresentados em bobinas, utilizados como reforço estrutural não elétrico de pás eólicas	De 12,6% para 0%	5.200 toneladas	365 dias	Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.
3	19971.002088/2024-21	Novo	3215.11.00	Sim*	Tintas de impressão pretas, utilizadas	De 12,6% para 0%	250 toneladas	365 dias	HP Brasil Indústria e Comércio de

	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
	19971.002089/2024-75				na impressão digital de livros, apresentadas em tambor				Equipamentos Eletrônicos Ltda.
4	19971.002091/2024-44 19971.002092/2024-99	Novo	3215.19.00	Sim*	Tintas de impressão coloridas, utilizadas na impressão digital de livros, apresentadas em tambor	De 12,6% para 0%	370 toneladas	365 dias	HP Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
5	19971.002078/2024-95 (i) 19971.002079/2024-30	Renovação fora do prazo	4014.10.00	005	Preservativos masculinos confeccionados em borracha sintética de polisopreno, contendo óleo de silicone	De 9,0% para 0%	110 toneladas	365 dias	Fábrica de Artefatos de Látex Blowtex Ltda.
6	19971.000350/2024-01	Novo	4016.99.90	Sim	Retentores de borracha vulcanizada não endurecida, próprios para vedação de êmbolos no interior de seringas de vidro usadas no envase de medicamentos	De 16% para 0%	6.250 quilogramas	365 dias	Blau Farmacêutica S.A.

* Foi necessária a criação de novo Ex-tarifário por parte da Receita Federal do Brasil.

(i) Recomendação de Deferimento em regime de urgência.

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos 6 (seis) pleitos brasileiros de redução tarifária por razões de desabastecimento previamente destacados, conforme recomendado pelo CAT.

4.2.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Comitê acerca de recomendação do CAT, aprovada por ocasião de sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2025, concernente ao indeferimento de 1 (um) pleito do Brasil, conforme apresentado no quadro abaixo:

	Processos SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.002149/2024-50 19971.002150/2024-84	Renovação	4805.91.00	001	Papel base não revestido, não impresso, não impregnado, apresentado em rolos de largura igual ou superior a 125 cm	De 10,8% para 0%	16.000 toneladas	365 dias	IBÁ - Indústria Brasileira de Árvores

À luz desses fatos novos, o Presidente do Gecex propôs aos membros do Comitê o indeferimento do pleito.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, e nos termos propostos pelo CAT, o indeferimento do pleito brasileiro apresentado.

4.2.3 - Retomada de deliberação sobre dissenso técnico sobre pleito mantido na Agenda do Gecex

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou que, por ocasião da 222ª Reunião Ordinária do Gecex, realizada em 23 de janeiro de 2025, o Comitê decidiu pela manutenção em pauta de 1 (um) pleito de redução tarifária apresentado pela empresa Café Três Corações, ao amparo do mecanismo de desabastecimento, em função do dissenso técnico do pleito no CAT, durante a 56ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2024. O quadro abaixo detalha o caso:

NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
8516.71.00	001	Aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico para preparação instantânea de bebidas, em doses individuais, a partir de cápsulas ou grãos de café torrado	De 20% para 0%	2.415.000 Unidades	365 dias	Café Três Corações S.A.

O Presidente do Gecex, substituto, fez um breve relato a respeito do debate, cuja posição do MDIC havia sido pelo indeferimento da medida, dado que a redução tarifária, que se iniciou e 2015, não teve seus objetivos atingidos, quer seja, investimentos na produção de máquinas de café no Brasil e de cápsulas, ao passo que a posição do MAPA havia sido de deferimento, devido ao crescimento do mercado e ampliação do consumo brasileiro de café de alta qualidade, com grande parte da demanda por meio do uso de máquinas para cápsulas, que beneficia os produtores locais e exige maior integração ao longo da cadeia produtiva, cujos investimentos em P&D estão em curso, com a previsão de instalação de uma fábrica em Montes Claros – MG - conforme análises técnicas apresentadas em Nota Técnica.

Por fim, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações complementares sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, a proposta para deferimento parcial do pleito, com quota sugerida de 1.650.000 unidades, de acordo com o maior volume histórico de importações do produto, e diante dos novos investimentos divulgados para produção de cápsulas no Brasil, ao amparo do mecanismo de Desabastecimento.

4.2.4 - Recomendação de deferimento de pleitos de demais Estados Partes do Mercosul

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou aos membros do Gecex a recomendação do CAT, por ocasião de sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2025, relativamente ao deferimento da posição brasileira na Comissão de Comércio do Mercosul, referente aos pedidos de demais Estados Partes, ao amparo do mecanismo de desabastecimento, conforme quadro a seguir apresentado.

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Uruguai	19971.002247/2024-97(*)	3004.90.79	Los demás	Medicamento para el tratamiento de adultos con leucemia mieloide aguda (Gilteritinib)	De 24 para 72 unidades	Até 09/06/2025	De 7,2% para 0%	Não	MURRY S.A. (SCIENZA URUGUAY)
2	Uruguai	19971.002275/2024-12(*)	3004.39.29	Los demás	Análogos del péptido natriurético tipo C (PNC)	De 108 para 180 caixas	Até 09/06/2025	De 7,2% para 0%	Não	Laboratório Libra S.A.
3	Uruguai	19971.002295/2024-85	3004.90.69	Los demás	Inhibidor de la tirosina quinasa para el tumor del estroma gastrointestinal (Ripitinib)	24 unidades	365 dias	De 7,2% para 0%	Sim	MURRY S.A. (SCIENZA URUGUAY)
4	Uruguai	19971.002295/2024-85	3004.90.69	Los demás	Tratamiento adyuvante de	144 unidades	365 dias	De 7,2% para 0%	Sim	MURRY S.A.

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
					melanoma, para tratamiento de Cáncer de pulmón no microcítico (Trametinib)					(SCIENZA URUGUAY)
5	Uruguai	19971.002295/2024-85	3004.90.79	Los demás	Medicamento para tratar Melanoma no resecable o metastásico con mutación BRAF V600, Tratamiento adyuvante de melanoma y cáncer de pulmón no microcítico (Dabrafenib)	760 unidades	365 dias	De 7,2% para 0%	Sim	MURRY S.A. (SCIENZA URUGUAY)
6	Uruguai	19971.002299/2024-63	3004.39.29	Los demás	Medicamento para tratar los problemas causados por no tener suficiente leptina (deficiencia de leptina).	800 unidades	365 dias	De 7,2% para 0%	Sim	Laboratório Libra S.A.
7	Uruguai	19971.002299/2024-63	3004.90.19	Los demás	Los demás Cerliponasa alfa	48 unidades	365 dias	De 7,2% para 0%	Sim	Laboratório Libra S.A
8	Uruguai	19971.000006/2025-94	3004.90.69	Los demás	Medicamento para Mielofibrosis, Policitemia vera y Enfermedad del injerto contra el receptor (Ruxolitinib)	420 unidades	365 dias	De 7,2% para 0%	Sim	MURRY S.A. (SCIENZA URUGUAY)
9	Argentina	19971.000007/2025-39	5402.46.00	Los demás, de poliésteres parcialmente orientados	Não	30.000 toneladas	365 dias	De 18% para 2%	Sim	Federación de Industrias Textiles Argentinas (FITA)

(*) Trata-se de dois pedidos de revisão com aumento de quota, com base no inciso 1º do art. 2º, e no art. 6º do Anexo da Resolução GMC nº 49/19. De acordo com o art. 6º, a pedido de um Estado Parte, a CCM poderá revisar a qualquer tempo o prazo de aplicação da medida, a alíquota e a quantidade dos produtos objeto de reduções tarifárias, sendo que, nesse caso, a CCM deverá resolver a solicitação na reunião subsequente àquela em que se apresentou o pedido de revisão da medida.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos pleitos de demais Estados Partes de redução tarifária por razões de desabastecimento, nos termos do quadro anteriormente apresentado, tal como proposto pelo CAT.

4.2.5 - Recomendação de indeferimento de pleito de Estado Parte do Mercosul

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou aos membros do Gecex a recomendação do CAT, por ocasião de sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2025, relativamente ao indeferimento de um pleito da Argentina, conforme apresentado no quadro abaixo:

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Argentina	19971.000007/2025-39	7606.12.90	Los demás	Chapas de aleación de aluminio 5182, con un contenido, en peso, de magnesio superior o igual al 4% pero inferior o igual al 5%, silicio inferior o igual al 0,20%, hierro inferior o igual al 0,35%, cobre inferior o igual al 0,15%, manganeso superior o igual al 0,2% pero inferior o igual al 0,5%, cromo inferior o igual al 0,10%, cinc inferior o igual al 0,25% y titanio inferior o igual al 0,10%, rectangulares, de 1.500 mm de ancho y 4.100 mm de largo, de espesor superior o igual a 4,8 mm pero inferior o igual a 5,2 mm, sin tratamiento superficial	1.500 toneladas	365 dias	De 10,8% para 2%	Não	Danes S. R. L.

Para justificar a posição na CCM, o Brasil apresentará contestação indicando produção nacional, com dados da empresa produtora, excedentes exportáveis e prazos de entrega, além do contato da empresa nacional para facilitar a negociação intrabloco.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pleito argentino, tal como proposto pelo CAT.

Voto 4.3 Lista de elevações tarifárias temporárias por desequilíbrios comerciais conjunturais (Lista DCC) (Decisão CMC nº 27/15, modificada pela Decisão CMC nº 09/21)

4.3.1 - Retomada da análise de recomendação de deferimento de Pleito de Elevação Tarifária do Setor de Vidros ao Amparo do Mecanismo DCC mantidos na Agenda do Gecex

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex recordou que, por ocasião da 220ª Reunião Ordinária do Gecex, realizada em 11 de novembro de 2024, quando da consideração dos pleitos de elevação tarifária do setor de vidros ao amparo do mecanismo de DCC, a Casa Civil/PR se manifestou contrariamente ao deferimento do pleito mencionado na tabela a seguir, sob a justificativa de que os dados de 2024 (jan-out) apontavam para queda nas importações do código NCM 7005.21.00 em relação ao mesmo período de 2023 (jan-out). O Comitê, por sua vez, decidiu pela manutenção do pleito em sua pauta de deliberações naquela reunião, assim como na reunião seguinte (221ª Reunião Ordinária do Gecex), ocorrida em 10 de dezembro de 2024, bem como por ocasião da 222ª Reunião Ordinária do Gecex, realizada em 23 de janeiro de 2025. Assim, a proposta retornou a consideração do Gecex por ocasião da presente reunião, no intuito de viabilizar eventual deliberação acerca do referido tema, com os dados de importação atualizados para a totalidade do período de 2024, comparado à média de 2021-2023 e 2024 comparado a 2023:

	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição Produto	Alteração Tarifária	Quota	Vigência	Pleiteante
1	19971.001091/2024-27	Novo	7005.21.00	Não	Outro vidro não armado, corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado, em chapas ou folhas	De 9% para 25%	-	12 meses	ABIVIDRO - Associação Brasileira das Indústrias de Vidro

#	NCM	Volume Importado(Em Kg)		Var. %	Preço Médio das Importações(Em US\$/ Kg)		Var. %	
		2023			2024			
		(A)	(B)		(C) = [(B) - (A)] / (A)	(D)	(E)	(F) = [(E) - (D)] / (D)
1	7005.21.00	34.119.940	23.401.477	-31%		0,42	0,41	-2%

#	NCM	Volume Importado(Em Kg)		Var. %	Preço Médio das Importações (em US\$/Kg)		Var. %	
		Média 2021-2023			2024			
		(A)	(B)		(C) = [(B) - (A)] / (A)	(D)	(E)	(F) = [(E) - (D)] / (D)
1	7005.21.00	22.971.891	23.401.477	+2%		0,50	0,41	-19%

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Os membros do Comitê alcançaram consenso para *indeferir o pleito*.

Decisão: Foi aprovada, por unanimidade, o indeferimento do pleito da Associação Brasileira das Indústrias de Vidro – Abividro, para elevação tarifária, de 9% para 25%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação do produto “Outro vidro não armado, corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado, em chapas ou folhas”, classificado no código 7005.21.00 da nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Voto 4.4 - Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK

4.4.1 - Recomendação de deferimentos na LEBIT/BK

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou aos membros do Gecex a recomendação do CAT, por ocasião de sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2025, concernente ao deferimento de 2 (dois) novos pleitos brasileiros de elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK, conforme quadro a seguir apresentado.

	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Produto	Alteração tarifária proposta pelo CAT	Prazo	Pleiteante
1	19971.000443/2024-27	Elevação	8606.91.00	Não	Vagões cobertos e fechados, para transporte de mercadorias sobre vias férreas	De 11,2% para 30%	24 meses	SIMEFRE - Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários
2	19971.001349/2024-95	Elevação	8606.92.00	Não	Vagões abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm, para transporte de mercadorias sobre vias férreas	De 11,2% para 30%	24 meses	SIMEFRE - Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários
3	19971.001391/2024-14	Elevação	8606.99.00	Não	Outros vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas	De 11,2% para 30%	24 meses	SIMEFRE - Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários
4	19971.001392/2024-51	Elevação	8606.10.00	Não	Vagões-tanques e semelhantes, para transporte de mercadorias sobre vias férreas	De 11,2% para 30%	24 meses	SIMEFRE - Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários

(*) Os 4 (quatro) pleitos foram solicitados no âmbito da Letec, com sugestão do CAT de migração para a LEBIT/BK e proposta de monitoramento das importações.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovados, por unanimidade, e nos termos propostos pelo CAT, o deferimento para elevação aos quatro pleitos, conforme relato.

Voto 4.5 - Concessões de Ex-tarifários de BK, BIT e BK Autopropulsado

O Presidente do Gecex, substituto, informou que o Comitê de Análise de Ex-Tarifários (CTEx) vem se reunindo mensalmente, onde os Ministérios que compõem o Gecex podem apresentar suas contribuições. Em seguida, passou a palavra ao representante da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC).

O representante da SDIC/MDIC informou que o CTEx se reuniu em 05 de fevereiro do corrente ano, e que, em 13 de fevereiro, foram apresentadas aos membros do Gecex as propostas referentes aos Ex-tarifários de Bens de Capital e Bens de Informática e Telecomunicações. Dando continuidade, o representante da SDIC/MDIC informou que foram elaboradas três novas Minutas de Resolução:

- Primeira Minuta de Resolução - Bens de Capital, propõe a aprovação de inclusão de 149 (cento e quarenta e nove) Ex-tarifários de BK, sendo: 142 (cento e quarenta e dois) novos e 7 (sete) republicações, conforme Anexos I e II da Resolução Gecex nº 322/2022;
- Segunda Minuta de Resolução - Bens de Informática e Telecomunicação, refere-se à aprovação de inclusão de 4 (quatro) novos Ex-tarifários de BIT, conforme Anexo I da Resolução Gecex nº 323/2022.
- Terceira Minuta de Resolução Gecex - Bens de Capital Autopropulsado, contém a inclusão de 4 (quatro) Ex-tarifários de BK Autopropulsado, sendo 2 (dois) novos e 2 (duas) republicações, conforme o Anexo da Resolução Gecex nº 311, de 24 de fevereiro

de 2022.

Adicionalmente, informou que os principais pleitos estão relacionados ao setor de fabricação de produtos de borracha e de material plástico, para o setor metalurgia e para o setor de fabricação de produtos químicos, sendo a China, Itália e Alemanha as principais origens das importações.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovadas, por unanimidade, as três novas resoluções, que alteram o Anexo I e II da Resolução Gecex nº 322/2022, o Anexo I da Resolução Gecex nº 323/2022 e o anexo único da Resolução Gecex nº 311, de 24 de fevereiro de 2022.

Voto 4.6 - Proposta de revogação de Ex-Tarifários de BK e BIT

O representante da SDIC/MDIC apresentou a proposta de revogação de Ex-tarifários para Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), que possuem produção nacional equivalente. A relação dos Ex-tarifários acompanha o processo, incluindo informações sobre as consultas públicas e a motivação, análise e base legal que embasam as recomendações de revogação.

Com base nas análises, foram identificados 133 (cento e trinta e três) Ex-tarifários; sendo 119 (cento e dezenove) de BK e 14 (quatorze) Ex-tarifários de BIT para revogação, sob a motivação de ter sido identificada produção nacional equivalente ou de ter sido constatada a não utilização/importação de Ex-tarifário vigente por mais de dois anos. Lembrou, ainda, que todos os casos tiveram presentes em consultas públicas. Destacou ainda que essas revogações foram apreciadas e recomendadas pelo CTEx.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a proposta de revogação de 133 (cento e trinta e três) Ex-tarifários; sendo 119 (cento e dezenove) de BK e 14 (quatorze) Ex-tarifários de BIT.

5. Deliberações - Regime automotivo - ACE-14

Voto 5.1 - Regime de Autopeças Não Produzidas

O representante da SDIC/MDIC apresentou a proposta de uma nova resolução referente ao Regime de Autopeças Não Produzidas, com inclusão de 72 (setenta e dois) novos Ex-tarifários constantes do Anexo I, inclusão de 1 (um) novo Ex-tarifário no anexo II, além da exclusão de 3 (três) Ex-tarifários do anexo I da Resolução Gecex nº 284/2021.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a proposta de nova resolução que altera os anexos I e II da Resolução Gecex nº 284/2021.

6. Internalização de Normas Mercosul

Voto 6.1 Internalização do Trigésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao Coordenador-Geral de Regras de Origem, da Secretaria de Comércio Exterior – Secex, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC, que realizou a apresentação inicial sobre o tema.

Ao representante da Secex/MDIC, por sua vez, informou ao Comitê acerca da proposta de incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro do Trigésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36 (33º PA-ACE-36), que formaliza novas disposições relativas à acumulação de origem no âmbito do ACE-36 (Mercosul – Bolívia). Tal formalização, ainda de acordo com a proposta apresentada, realizar-se-á por intermédio da publicação de Resolução Gecex, nos termos da Minuta previamente encaminhada aos membros do Gecex.

Ainda em relação ao tema, o representante da Secex/MDIC ressaltou que, no âmbito do atendimento da agenda de integração regional, e com base nas disposições do Protocolo Adicional ao ACE-36 ora mencionado, insumos do Peru, da Colômbia e do Equador passarão a ser considerados como originários do Brasil, quando de suas exportações para a Bolívia. Da mesma forma, os insumos destes mesmos países passarão a ser considerados como originários da Bolívia, quando de suas exportações para o Brasil.

Encerrada a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a internalização do Trigésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), nos termos propostos pela Secex/MDIC.

Finalizada a pauta proposta, o Presidente do Gecex, substituto, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/10/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53466089** e o código CRC **E53CD4EE**.

Referência: Processo nº 19971.000124/2025-01

SEI nº 53466089